LEI n.º 2.371, de 26 de Junho de 2001

Acrescenta objetivos, ações e metas previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 2.180, de 15 de dezembro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal 2.180, de 15 de dezembro de 1997, passa a vigorar com o seguinte acréscimo em seus objetivos, ações e metas na área do Poder Legislativo:

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS			
		1998	*1999*	*2000*	*2001*
Implantação do serviço de assistência à saúde da Câmara Municipal de Paracatu, para atender servidores e seus dependentes.	*Aquisição de um Veículo*	-	-	-	*01*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Paracatu-MG

Paracatu – MG, 26 de junho de 2001.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 26/06/01
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros da Prefeitura Municipal em 26/06/01 conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL